

TERMO ADMINISTRATIVO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E SYSTEM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.

Nº 46/2020

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall'Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante ora denominado CONTRATANTE, e SYSTEM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.868.787/0001-09, com sede na Av. Tiradentes, nº 4220, Bairro Cristal da cidade de Erechim, RS, doravante denominada simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 21/2020, Dispensa nº 07/2020, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços:

Item	Qtd.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	12 UN	SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL	385,00	4.620,00
-IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA/MÓDULO GESTÃO AMBIENTAL				
-EMISSÃO DE ALVARÁ FLORESTAL				
-EMISSÃO DE LICENCIAMENTO				
-LICENÇA PRÉVIA				
-LICENÇA INSTALAÇÃO				
-LICENÇA OPERAÇÃO				
-EMISSÃO VISTORIAS E LAUDOS FLORESTAIS				
-EMISSÃO DE COBRANÇA DE TAXAS				
-EMISSÃO DE RECIBOS (BOLETOS)				
-PROTOCOLO AMBIENTAL				
-CONTROLE E TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS				
-CONTROLE DE PRODUTIVIDADE DOS TÉCNICOS				
-EMISSÃO DE RELATÓRIOS, FORMULÁRIOS E COMPROVANTES				
-LAUDO DE VISTORIAS				
-ALVARÁS DE LICENCIAMENTO				
-AUTO DE INFRAÇÃO				
-COMPROVANTE DE REPOSIÇÃO FLORESTAL				
-COMPROVANTE DE PROTOCOLO				

- RELATÓRIOS ESTATÍSTICOS
- CONTROLE DE MINERAÇÃO
- CONTROLE DE PROCESSOS FLORESTAIS
- CONTROLE DE CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO
- CONTROLE DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS
- MÓDULO DE FISCALIZAÇÃO
- DEMAIS FUNÇÕES PERTINENTES À ÁREA

2	1 SV	CAPACITAÇÃO TÉCNICA	1.440,00	1.440,00
---	------	---------------------	----------	----------

-CAPACITAÇÃO TÉCNICA COM CARGA HORÁRIA DE 12 (DOZE) HORAS

Total →			6.060,00	
---------	--	--	----------	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato compreende a prestação de serviços especializados para implantação, capacitação, acompanhamento e suporte técnico conforme a necessidade do Setor de Meio-Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor a contar de 11 (onze) de maio de 2020, com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela execução do Objeto do presente Contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) mensais, assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

Parágrafo Primeiro – Pelos serviços capacitação técnica, equivalente à 12 (doze) horas, fará jus a CONTRATADA a percepção de parcela única no montante de R\$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais).

Parágrafo Segundo – Havendo prorrogação do prazo de vigência contratual, mantido o mútuo interesse pelas partes contratantes, caberá ao presente instrumento, a incidência de reajuste com base na correção estabelecida pelo índice IGP-M para o período correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.11.18.541.0282.2075.3.3.90.39.11.00.00

05.11.18.541.0282.2075.3.3.90.39.48.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, pela protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pela CONTRATADA, iniciando-se no mês subsequente ao da assinatura do contrato, na proporção do

período de vigência do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, por escrito;
- b)** Multa sobre o valor da contratação;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** Responsabilização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência quando devidamente comprovadas;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;

f) Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

g) Em caso de inexecução parcial da obrigação, o CONTRATANTE poderá aplicar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o Senhor Prefeito Municipal ou quem vier a assumir a titularidade da pasta da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do Art. 6º do Decreto Federal 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 05 de maio de 2020.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

**SYSTEM DESENVOLVIMENTO
DE SOFTWARE LTDA**
C/CONTRATADA

Registre-se.